



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 006, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher do Município de Presidente Kennedy/ES.

A medida se justifica diante da adesão do Município de Presidente Kennedy/ES ao PACTO ESTADUAL PELO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES e as atribuições estabelecidas no regime, destacado na Cláusula 3ª, Inciso II do Termo de Cooperação, em especial sobre a CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES, bem como a implantação de equipamento específico para a promoção da prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, qual seja o Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência de Presidente Kennedy/ES.

Deste modo, na expectativa de que este seja acolhida, coloco a presente proposta legislativa à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa, aproveitando a oportunidade a requerer sua aprovação.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 000291/2023

08/02/2023 - 16:00:01

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM Nº 006/2023 PROJETO DE LEI Nº 006/2023



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 006 /2023

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy/ES, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º. O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Presidente Kennedy/ES.

Art. 3º. O CMDM possui as seguintes atribuições:

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Presidente Kennedy/ES;

II - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao órgão responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho;

IV - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

V - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

VIII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

IX - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

X - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;

XII - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XIII - elaborar o Regimento Interno do CMDM e participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIV - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 4º. O CMDM será composto por 10 (dez) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da Sociedade Civil, respeitando a paridade na representação.

Parágrafo único. A prioridade e maioria, das indicações e eleição para compor o presente Colegiado, deve ser das mulheres, na sua mais ampla diversidade de representação.

Art. 5º. A representação do Poder Público será composta por um membro titular e um membro suplente a serem indicados pelo Gestor da Pasta, das seguintes Secretarias:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º. A representação da Sociedade Civil deverá ser apenas por mulheres, através de 05 (cinco) representantes titulares e respectivas suplentes da Sociedade Civil no âmbito do Município.

§ 1º. A composição deverá contemplar a diversidade de todo sujeito político mulher, considerando culturas, raças, etnias, orientações culturais, identidades de gêneros, idades, credos e cores.

§ 2º. As representantes da Sociedade Civil que comporão o CMDM serão eleitas em processo eleitoral convocado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por edital que definirá a diversidade, as regras que orientarão o respectivo processo eleitoral, bem como, as condições para a habilitação das mulheres.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º. As representantes da Sociedade Civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 8º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame, a seguir são:

- I – Poder Judiciário;
- II – Ministério Público;
- III – Defensoria Pública;
- IV – Ordem dos Advogados do Brasil;
- V – Polícia Civil;
- VI – Polícia Militar;
- VII – Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 9º. O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria dos representantes.

Art. 10. As integrantes do CMDM e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Art. 11. O desempenho da função de integrante do CMDM que não tem nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 12. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples dos integrantes da reunião.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 13. Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério do Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 14. Ao Presidente do CMDM compete:

I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 15. Ao Presidente do CMDM será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho o integrante mais antigo.

Art. 16. A Diretoria do Conselho, composta pelo Presidente e Vice-Presidente, terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por representantes do Poder Público e outro por representantes da Sociedade Civil organizada.

Art. 17. Ao Secretário-Executivo da Coordenadoria dos Conselhos Sociais e de Direito compete no CMDM:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 18. O Presidente e o Vice-Presidente do CMDM serão eleitos conforme dispositivos do Regimento Interno.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 19. A Secretaria-Executiva da Coordenadoria dos Conselhos Sociais e de Direito da Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 20. O CMDM será instalado na Secretaria-Executiva da Coordenadoria dos Conselhos Sociais e de Direito, incumbindo à da Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as providências para tanto.

Art. 21. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata o CMDM, os quais serão destinados ao desenvolvimento da defesa da igualdade de direitos, no enfrentamento à violência e no desenvolvimento econômico, político e social das mulheres.

Art. 22. São recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher:

I – as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;

II – as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;

III – os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

IV – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

Art. 23. Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher serão de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 24. O Fundo Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I – apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 21 desta lei;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública Municipal dos Direitos da Mulher;

III – aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo CMDM.

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher constará no Regimento Interno.

Art. 25. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal e correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Secretaria Municipal de Assistência Social no Projeto/Atividade 009001.041220013.022 – Estruturação e Manutenção dos Conselhos Sociais.

Art. 26. Esta lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 08 de fevereiro de 2023.

Dorlei Fontão da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de N° 006/2023 do Projeto de Lei N° 006/2023 – Com o seguinte assunto: “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Presidente Kennedy/ES, e dá outras providências.”*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy/ES, 08 de Fevereiro de 2023.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 0291/23

FOLHA Nº 011/05

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 006/2023 que “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi apresentado e lido na 3ª Sessão Ordinária, no dia 16 de fevereiro de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e seguirá para as Comissões.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 16 de fevereiro de 2023.

Cleide de Oliveira Souza
Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO.****PROJETO DE LEI Nº- 006/2023****AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.****CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.****RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 006/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, que **“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher do Município de Presidente Kennedy_e dá outras providências.”**

Justifica a necessidade da medida inferindo que diante da adesão do Município ao Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e as atribuições estabelecidas no regime, conforme inc. II do Termo de Cooperação, em especial quanto a Criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, bem como a implantação de equipamento específico para a promoção de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, qual seja o Centro de Referência e Atendimento à Mulher em situação de Violência de Presidente Kennedy, a medida se justifica.

É o relatório.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****FUNDAMENTAÇÃO.**

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

Não restam dúvidas sobre a regularidade da iniciativa, vez que o presente projeto versa sobre disposições atinentes à criação do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher do Município de Presidente Kennedy**, voltado para adesão do Município ao Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e as atribuições estabelecidas no regime, conforme inc. II do Termo de Cooperação, em especial quanto a Criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, bem como a implantação de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

equipamento específico para a promoção de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, qual seja o Centro de Referência e Atendimento à Mulher em situação de Violência de Presidente Kennedy.

Em seus diversos artigos, incisos e parágrafos descreve com clareza na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy/ES, as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Descreve ainda, suas atribuições, sua composição – (10) integrantes e respectivos suplentes, sua representação, reuniões, etc., e todas as demais necessidades, representatividade e responsabilidades para o fiel cumprimento que justifique sua criação.

Em Art. 24, detalha que o Fundo Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher, de natureza e individuação contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

- I- Apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 21 desta lei.
- II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública Municipal dos Direitos da Mulher.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

todas as atribuições, composições, proposições, fiscalização e deliberativo

Tecidas tais considerações, no mérito não há óbice jurídico, vez que a criação de órgãos está prevista na legislação supra citada, não havendo vedação a adoção de tal sistema de organização administrativa.

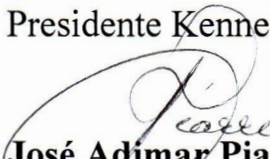
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 46 de fevereiro de 2023.


José Adimar Piassi
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: nº: 006/2023

Ementa: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, que ***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Justiça à proposição, diante da adesão do Município de Presidente Kennedy-ES ao PACTO ESTADUAL PELO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, e as atribuições estabelecidas no regime, destacado na Cláusula 3ª, inciso II do Termo de Cooperação, em especial sobre a CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES, bem como a implantação de equipamento específico para a promoção da prevenção e enfrentamento à violência



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contra a mulher, qual seja o Centro de referência e Atendimento á Mulher em Situação de Violência de Presidente Kennedy-ES.

Parecer jurídico acostado.

É o relatório.

PARECER:

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 9º- Ao Município compete privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I- legislar sobre assunto de interesse local;

E;

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

Ainda:

Art. 67 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Desta forma, a matéria concerne em atos de gestão superior, sendo de alçada do Executivo Municipal.

Sem óbice jurídico, conforme parecer jurídico emitido nos autos. Presentes o interesse público, cabendo ao Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento, sua capacidade tributária e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em ***“termos claros e sintéticos”***.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

CONCLUSÃO

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente



PROCESSO N° 0291/23
FOLHA N° 019 095

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara.
É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 22 de Fevereiro de 2023.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: nº: 006/2023.

Ementa: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, que ***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Justiça à proposição, diante da adesão do Município de Presidente Kennedy-ES ao PACTO ESTADUAL PELO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, e as atribuições estabelecidas no regime, destacado na Cláusula 3ª, inciso



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II do Termo de Cooperação, em especial sobre a CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES, bem como a implantação de equipamento específico para a promoção da prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, qual seja o Centro de referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência de Presidente Kennedy-ES.

Parecer jurídico acostado.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto aos seus aspectos formais. A proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em **“termos claros e sintéticos”**.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Em seu mérito, não existem óbices à sua aprovação, presente o interesse público, cabendo ao Poder Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

Consta na referida proposição, que as despesas desta Lei correrão a conta das dotação consignada no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Secretaria Municipal de Assistência Social no Projeto/Atividade 009001.041220013.022-Estruturação e Manutenção dos Conselhos Sociais.

É como voto.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o relator e profere **PARECER**



PROCESSO Nº 0291/23
FOLHA Nº 022/05

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FAVORÁVEL a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal. É o parecer.

Em Presidente Kennedy-ES, 22 de Fevereiro de 2023.


Ulisses Matta de Araújo

Presidente


Tércio Jordão Gomes
Membro


Antônio Araújo Lima

Relator



PROCESSO Nº 0091/23
FOLHA Nº 023/08

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 006/2023 que “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi submetido à discussão e 1ª votação na 4ª Sessão Ordinária, no dia 23 de fevereiro de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e seguirá para as Comissões.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 23 de fevereiro de 2023.


Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativo



PROCESSO N° 0291/23

FOLHA N° 024/085

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 006/2023 que “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi submetido à discussão e 2ª votação na 5ª Sessão Ordinária, no dia 02 de março de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e seguirá para as Comissões.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 02 de março de 2023.


Ricardo da Silva Castro
Assistente Legislativo



PROCESSO Nº 0291/23
FOLHA Nº 025 08

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 017/2023.

Presidente Kennedy – ES, 02 de Março de 2023.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 008/2023.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a vossa excelência o Autógrafo de Lei nº 008/2023, referente ao Projeto de Lei nº 006/2023, de autoria do poder executivo municipal, o qual **“CRIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, regularmente aprovado pelo plenário da câmara municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLO - PMPK Nº 006777/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA AUTÓGRAFO DE LEI 008/2023



PROCESSO Nº 0251/23

FOLHA Nº 026 005

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 008/2023

**CRIA CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER E O FUNDO
MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
DOS DIREITOS DA MULHER DO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
KENNEDY/ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY,
Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte
projeto de lei:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de
Assistência Social de Presidente Kennedy/ES, o Conselho Municipal dos Direitos da
Mulher - CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e
deliberativo.

Art. 2º. O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e
propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das
mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros,
assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das
mulheres no Município de Presidente Kennedy/ES.

Art. 3º. O CMDM possui as seguintes atribuições:

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de
políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a
legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida
socioeconômica, política e cultural do Município de Presidente Kennedy/ES;

II - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a
participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e
garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal,
programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais
fins;


Página 1 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao órgão responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho;

IV - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

V - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

VIII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

IX - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

X - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;

XII - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XIII - elaborar o Regimento Interno do CMDM e participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIV - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 4º. O CMDM será composto por 10 (dez) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da Sociedade Civil, respeitando a paridade na representação.

Parágrafo único. A prioridade e maioria, das indicações e eleição para compor o presente Colegiado, deve ser das mulheres, na sua mais ampla diversidade de representação.

Art. 5º. A representação do Poder Público será composta por um membro titular e um membro suplente a serem indicados pelo Gestor da Pasta, das seguintes Secretarias:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º. A representação da Sociedade Civil deverá ser apenas por mulheres, através de 05 (cinco) representantes titulares e respectivas suplentes da Sociedade Civil no âmbito do Município.

§ 1º. A composição deverá contemplar a diversidade de todo sujeito político mulher, considerando culturas, raças, etnias, orientações culturais, identidades de gêneros, idades, credos e cores.

§ 2º. As representantes da Sociedade Civil que comporão o CMDM serão eleitas em processo eleitoral convocado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por edital que definirá a diversidade, as regras que orientarão o



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

respectivo processo eleitoral, bem como, as condições para a habilitação das mulheres.

Art. 7º. As representantes da Sociedade Civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 8º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame, a seguir são:

- I – Poder Judiciário;
- II – Ministério Público;
- III – Defensoria Pública;
- IV – Ordem dos Advogados do Brasil;
- V – Polícia Civil;
- VI – Polícia Militar;
- VII – Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 9º. O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria dos representantes.

Art. 10. As integrantes do CMDM e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Art. 11. O desempenho da função de integrante do CMDM que não tem nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 12. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples dos integrantes da reunião.

Art. 13. Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério do Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 14. Ao Presidente do CMDM compete:

I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 15. Ao Presidente do CMDM será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho o integrante mais antigo.

Art. 16. A Diretoria do Conselho, composta pelo Presidente e Vice-Presidente, terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por representantes do Poder Público e outro por representantes da Sociedade Civil organizada.

Art. 17. Ao Secretário-Executivo da Coordenadoria dos Conselhos Sociais e de Direito compete no CMDM:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 18. O Presidente e o Vice-Presidente do CMDM serão eleitos conforme dispositivos do Regimento Interno.

Art. 19. A Secretaria-Executiva da Coordenadoria dos Conselhos Sociais e de Direito da Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 20. O CMDM será instalado na Secretaria-Executiva da Coordenadoria dos Conselhos Sociais e de Direito, incumbindo à da Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as providências para tanto.

Art. 21. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata o CMDM, os quais serão destinados ao desenvolvimento da defesa da igualdade de direitos, no enfrentamento à violência e no desenvolvimento econômico, político e social das mulheres.

Art. 22. São recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher:

I – as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;

II – as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;

III – os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

IV – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

Art. 23. Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher serão de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 24. O Fundo Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I – apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 21 desta lei;

II – demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública Municipal dos Direitos da Mulher;

III – aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo CMDM.

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher constará no Regimento Interno.

Art. 25. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal e correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Secretaria Municipal de Assistência Social no Projeto/Atividade 009001.041220013.022 – Estruturação e Manutenção dos Conselhos Sociais.

Art. 26. Esta lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 02 de março de 2023.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 0291/23

FOLHA Nº 033 005

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.651, DE 03 DE MARÇO DE 2023

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy/ES, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º. O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Presidente Kennedy/ES.

Art. 3º. O CMDM possui as seguintes atribuições:

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Presidente Kennedy/ES;

II - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal,





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao órgão responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho;

IV - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

V - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

VIII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

IX - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

X - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;

XII - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIII - elaborar o Regimento Interno do CMDM e participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIV - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 4º. O CMDM será composto por 10 (dez) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da Sociedade Civil, respeitando a paridade na representação.

Parágrafo único. A prioridade e maioria, das indicações e eleição para compor o presente Colegiado, deve ser das mulheres, na sua mais ampla diversidade de representação.

Art. 5º. A representação do Poder Público será composta por um membro titular e um membro suplente a serem indicados pelo Gestor da Pasta, das seguintes Secretarias:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º. A representação da Sociedade Civil deverá ser apenas por mulheres, através de 05 (cinco) representantes titulares e respectivas suplentes da Sociedade Civil no âmbito do Município.

§ 1º. A composição deverá contemplar a diversidade de todo sujeito político mulher, considerando culturas, raças, etnias, orientações culturais, identidades de gêneros, idades, credos e cores.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. As representantes da Sociedade Civil que comporão o CMDM serão eleitas em processo eleitoral convocado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por edital que definirá a diversidade, as regras que orientarão o respectivo processo eleitoral, bem como, as condições para a habilitação das mulheres.

Art. 7º. As representantes da Sociedade Civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 8º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame, a seguir são:

- I – Poder Judiciário;
- II – Ministério Público;
- III – Defensoria Pública;
- IV – Ordem dos Advogados do Brasil;
- V – Polícia Civil;
- VI – Polícia Militar;
- VII – Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 9º. O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria dos representantes.

Art. 10. As integrantes do CMDM e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Art. 11. O desempenho da função de integrante do CMDM que não tem nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

relevante prestado ao município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 12. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples dos integrantes da reunião.

Art. 13. Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério do Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 14. Ao Presidente do CMDM compete:

- I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir as atividades do Conselho;
- III - convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 15. Ao Presidente do CMDM será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho o integrante mais antigo.

Art. 16. A Diretoria do Conselho, composta pelo Presidente e Vice-Presidente, terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por representantes do Poder Público e outro por representantes da Sociedade Civil organizada.

Art. 17. Ao Secretário-Executivo da Coordenadoria dos Conselhos Sociais e de Direito compete no CMDM:

- I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 18. O Presidente e o Vice-Presidente do CMDM serão eleitos conforme dispositivos do Regimento Interno.

Art. 19. A Secretaria-Executiva da Coordenadoria dos Conselhos Sociais e de Direito da Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 20. O CMDM será instalado na Secretaria-Executiva da Coordenadoria dos Conselhos Sociais e de Direito, incumbindo à da Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as providências para tanto.

Art. 21. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata o CMDM, os quais serão destinados ao desenvolvimento da defesa da igualdade de direitos, no enfrentamento à violência e no desenvolvimento econômico, político e social das mulheres.

Art. 22. São recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher:

I – as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;

II – as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;

III – os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

IV – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

Art. 23. Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher serão de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social.



PROCESSO Nº 0291/23FOLHA Nº 039 085

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 24. O Fundo Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher, de natureza e individuação contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I – apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 21 desta lei;

II – demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública Municipal dos Direitos da Mulher;

III – aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo CMDM.

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher constará no Regimento Interno.

Art. 25. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal e correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Secretaria Municipal de Assistência Social no Projeto/Atividade 009001.041220013.022 – Estruturação e Manutenção dos Conselhos Sociais.

Art. 26. Esta lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 03 de março de 2023.

Dorlei Fontão da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO
Lei nº 1.651 - 2023
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal,
com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.
Em 03 / 03 / 2023
Servidor: [assinatura]

CERTIDÃO
Certifico que Lei nº 1651
Foi publicada na forma do Art. 69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº 014
De 09/05/2019
Data: 03/03/23
Servidor: [assinatura]
Chefe de Gabinete: [assinatura] Presidente Kennedy-ES

PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 000584/2023
03/03/2023 - 11:51:15
DORLEI FONTÃO DA CRUZ
LEI Nº 1.651 DE 03 DE MARÇO DE 2023